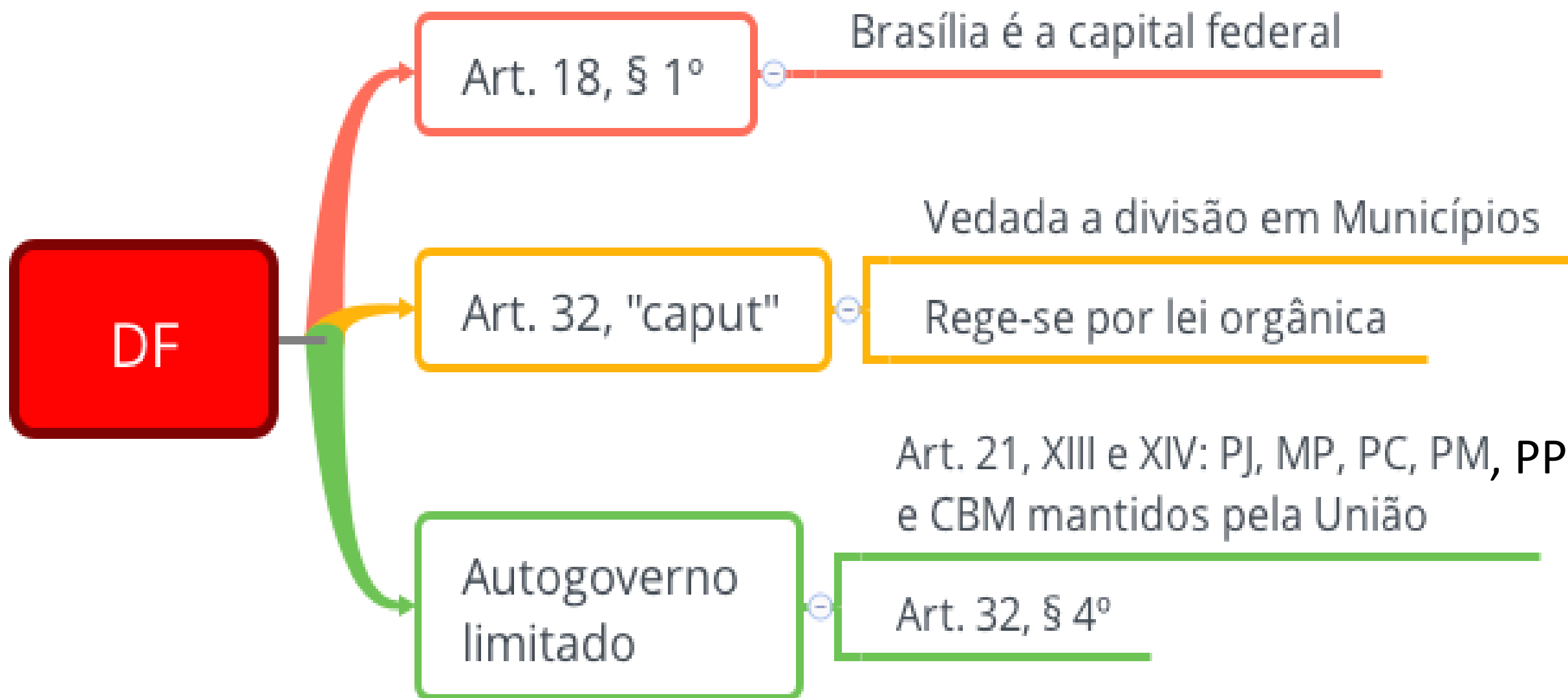




TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

*§ 1º Os **Territórios poderão ser divididos em Municípios**, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.*

[esses Municípios terão autonomia política, tal qual os demais situados nos Estados]

*§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao **Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União**.*

*§ 3º Nos **Territórios Federais com mais de cem mil habitantes**, além do Governador nomeado na forma desta Constituição **[pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal]**, haverá **órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais**; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.*

TERRITÓRIOS

NATUREZA JURÍDICA

autarquias federais (não possuem autonomia política)

contas são submetidas ao CN, com parecer do TCU (art. 33, § 2º)

Poderão ser divididos em Municípios (art. 33 § 1º)

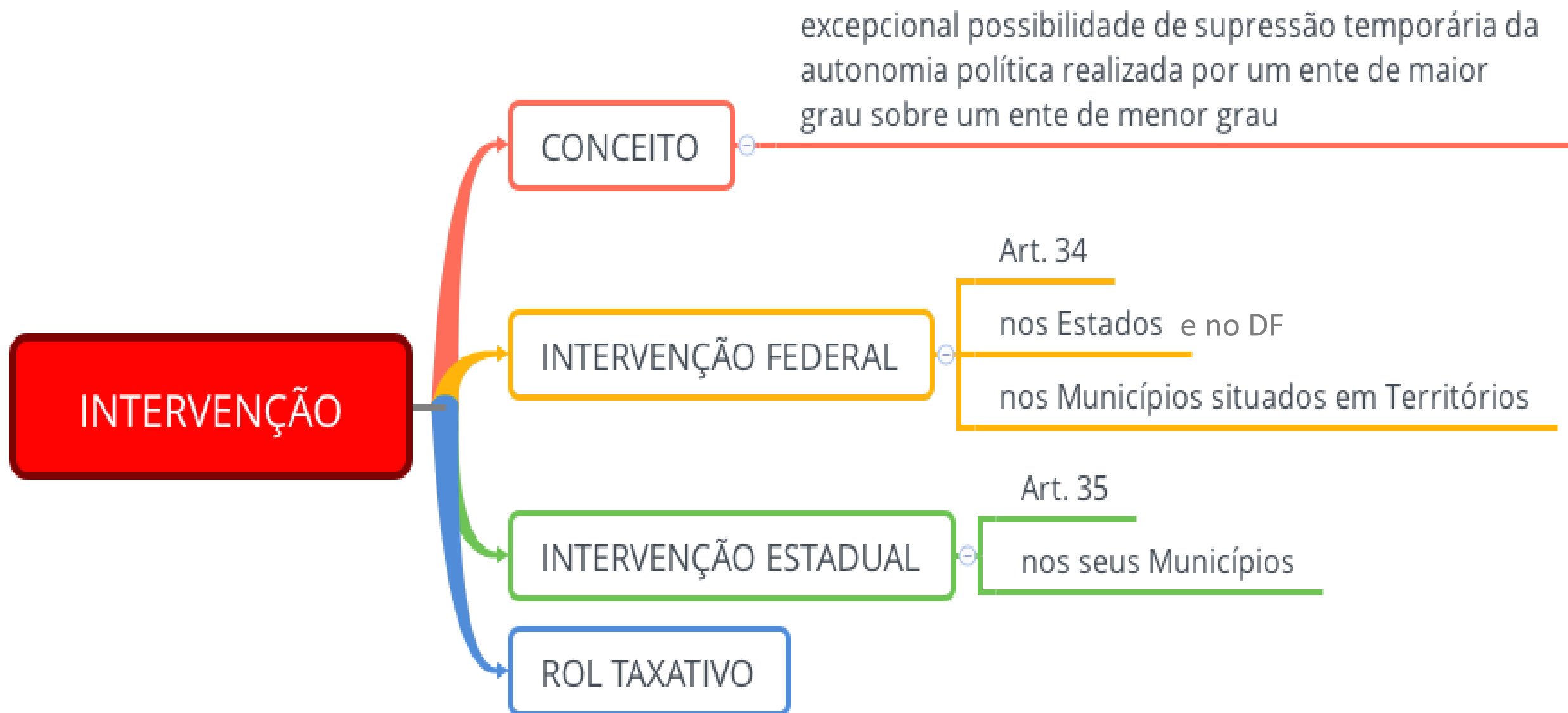
Com mais de 100 mil habitantes, terão (art. 33, § 3º):

Governador nomeado pelo Presidente da República (art. 84, XIV), com aprovação do Senado (art. 52, III, "c")

PJ de 1ª e 2ª instância

MP

DP



INTERVENÇÃO FEDERAL

Art. 34. A **União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:**

I - manter a integridade nacional; [espontânea]

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra; [espontânea]

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; [espontânea]

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei; [espontânea]

INTERVENÇÃO FEDERAL

*IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
[provocada por solicitação (Legislativo e Executivo); provocada por requisição (Judiciário)]*

VI - prover a execução de lei federal [provocada por representação], ordem ou decisão judicial; [provocada por requisição]

INTERVENÇÃO FEDERAL

VI - prover a execução de lei federal [provocada por representação], ordem ou decisão judicial; [provocada por requisição]

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. [provocada por representação]